

**AUTARQUIAS****Agência Estadual de Turismo – GOIÁS
TURISMO**

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO
Portaria 22/2021 - GOIÁS TURISMO

O Presidente da Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo, entidade autárquica criada pela Lei Estadual nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, nomeado pelo Decreto de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 22.968 de 09 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 56, inciso III da Lei Estadual nº 20.491 de 25 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º - Designar o servidor Fransérgio Passos de Oliveira, inscrito sob o CPF.: 877.792.771-00, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, lotado na Supervisão de Tecnologia da Informação, para, sem prejuízo de suas funções, atuar como Gestor do contrato, que tem como objeto a contratação de serviços de telecomunicações para tráfego de dados das aplicações corporativas, tráfego de voz e imagens, videoconferência e acesso à Internet, interligando unidades prediais em todo o território do Estado de Goiás, por meio da Ata de Registro de Preços nº 01/2020 (000016629720), resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2019 (000016629601), realizado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI, do qual a Agência Estadual do Turismo participa na condição de "carona", conforme Autorização (eventos 000016373431 e 000016630039), nas mesmas condições do Processo nº 201914304001615. E ainda designar o servidor Jânio Guilherme Soares Júnior, inscrito sob o CPF nº 008.912.431-60, ocupante do cargo Técnico em Gestão Pública, para atuar como gestor substituto em caso de afastamento e impedimentos do gestor retrocitado.

Art. 2º - Os servidores desenvolverão as atividades descritas acima sem prejuízo das suas atribuições.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, aos 15 dias do mês de março de 2021. Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO COUTINHO FARIA, Presidente em Exercício, em 17/03/2021, às 11:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Protocolo 222210

**Agência Goiana de Assistência Técnica,
Extensão Rural E Pesquisa Agropecuária –
EMATER****Aviso de Licitação**

Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, tipo Menor Preço por Item.

Processo: 202112404000279 - Pregão Eletrônico nº 002/2021 - EMATER

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de mudança corporativa do mobiliário do Escritório Central da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER para a nova sede em Goiânia, incluso serviço de desmontagem, remontagem, acondicionamento adequado de equipamentos eletrônicos frágeis e arquivo deslizante, no quantitativo estimado de 500m², conforme condições e especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência deste Edital. Valor estimado: R\$ 48.669,37 - Fonte de Recurso: 100/Estadual
Data de início da apresentação das propostas e documentos de habilitação: A partir das 14h do dia 18/03/2021

Data da abertura: 31/03/2021 às 09h, hora oficial de Brasília, no site: www.comprasnet.go.gov.br

Download do Edital: www.comprasnet.go.gov.br e www.emater.go.gov.br

Maiores informações: Fone (62) 3201-8169 - Comissão Permanente de Licitação.

Goiânia/GO, 17 de março 2021.
Tatiana Teodoro Zoccoli - Pregoeira

Protocolo 222231

**Agência Goiana de Defesa Agropecuária –
AGRODEFESA**

ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA -
AGRODEFESA
Portaria 210/2021 - AGRODEFESA

Institui o Comitê Estadual de Sanidade de Animais Aquáticos do Estado de Goiás - COESAAq.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50 da Lei nº 20.491/2019 c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto 9.550, de 08/11/2019;

Considerando o Decreto nº 9.550/2019, que aprova o Regulamento da Agrodefesa;

Considerando a importância da aquicultura goiana para a economia do Estado;

Considerando a Lei Estadual nº 13.998, de 13 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal do Estado de Goiás, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.652 de 06 de setembro de 2002;

Considerando a situação sanitária da aquicultura estadual, que recomenda a adoção de estratégias de prevenção, controle e/ou erradicação das principais doenças dos animais aquáticos;

Considerando a conveniência de estabelecer programas para este segmento, com a efetiva participação de entidades públicas e privadas;

Considerando a necessidade de se conquistar novos mercados internos e externos para os produtos aquícolas do Estado;

Considerando o Decreto Federal nº 9.759 de 11 de abril de 2019 que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal, onde os comitês entram como conceito de colegiados;

Considerando, por fim, a Instrução Normativa nº 27, de 17 de julho de 2017, que implementa o Programa de Avaliação da Qualidade e Aperfeiçoamento dos Serviços Veterinários Oficiais das instâncias do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária e suas diretrizes gerais no âmbito da saúde animal - Quali-SV, em especial o art. 4º, item III - interação com as partes interessadas, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Estadual de Sanidade de Animais Aquáticos do Estado de Goiás - COESAAq, com as seguintes atribuições:

I- colaborar com os órgãos e entidades oficiais de defesa sanitária animal na elaboração e desenvolvimento do Programa Estadual de Sanidade de Animais Aquáticos;

II- auxiliar as campanhas de divulgação e de educação sanitária junto aos aquicultores;

III- participar de atividades e treinamentos técnicos envolvidos no Programa Estadual de Sanidade de Animais Aquáticos;

IV- desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. O Comitê Estadual de Sanidade de Animais Aquáticos do Estado de Goiás -COESAAq tem caráter consultivo.

Art. 2º O COESAAq-GO é composto por:

I- um representante e seu respectivo suplente da Gerência de Sanidade Animal da Agência Goiana de Defesa Agropecuária -